# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 03670/88

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 02/03/1988
**Classif.:** EMPRÉSTIMOS
**Ementa:**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com instituições financeiras, na forma que indica e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, junto a instituições financeiras oficiais e privadas, privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos, objetivando a realização de projetos e obras de infra-estrutura, urbanização e de construção de equipamentos comunitários e mobiliário urbano na orla marítima e adjacências, do Município de Natal, visando sua valorização e o incremento turístico, ate o valor em cruzados equivalente a 3.000.000 OTN (três milhões de Obrigações do Tesouro Nacional), observando-se as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira.

Art. 2º- As instituições financeiras de que trata o artigo anterior são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco de Desenvolvimento Estaduais, Banco Mundial, Banco Interamericano de Recuperação do Desenvolvimento (BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Art. 3º- Para consecução dos empréstimos previstos no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a prestar as garantias normais e habitacionais a esses empréstimos, de acordo com a legislação em vigor, inclusive, ceder as instituições financiadoras as parcelas de suas cotas parte do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM e/ou do Fundo de Participação dos municípios -FPM. as quais serão vinculadas a amortização ou resgate da dívida e liquidação dos seus acessórios.

Art. 4º- Anualmente e a partir da próxima proposta orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal, o orçamento anual consignará verbas para amortização e resgate do principal, liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos eventuais compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos especiais para atender, no presente exercício, as despesas necessárias à execução da presente Lei, até o limite dos empréstimos contraídos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de março de 1988.

| | | |
|---|---|---|
| Urubatan Bartolomeu Maia | - | Presidente |
| Leôncio Augusto Queiróz | - | Primeiro Secretário |
| Luiz Gonzaga de Morais | - | Segundo Secretário |

Públicado no Diário Oficial de: 03/03/1988.